

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000090/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/02/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR081526/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.000205/2018-15
DATA DO PROTOCOLO: 15/01/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB EMP TELECOMUNICACOES OPER MESAS TELEFONICAS, CNPJ n. 28.166.668/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON HOFFMANN;

E

ICATEL-TELEMATICA SERVICOS E COMERCIO LTDA., CNPJ n. 04.163.433/0005-42, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). IGO SALARU;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2017 a 31 de março de 2018 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações, Telefonia Móvel, Centros de Atendimento, CallCenters, Transmissão de Dados e Serviços de Internet, Serviços Troncalizados de Comunicação, Rádio Chamadas, Telemarketing, Projeto, Construção, Instalação, Manutenção e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, Similares e Operadores de Mesas Telefônicas**, com abrangência territorial em Afonso Cláudio/ES, Água Doce Do Norte/ES, Águia Branca/ES, Alegre/ES, Alfredo Chaves/ES, Alto Rio Novo/ES, Anchieta/ES, Apicá/ES, Aracruz/ES, Atilio Vivacqua/ES, Baixo Guandu/ES, Barra De São Francisco/ES, Boa Esperança/ES, Bom Jesus Do Norte/ES, Brejetuba/ES, Cachoeiro De Itapemirim/ES, Cariacica/ES, Castelo/ES, Colatina/ES, Conceição Da Barra/ES, Conceição Do Castelo/ES, Divino De São Lourenço/ES, Domingos Martins/ES, Dolores Do Rio Preto/ES, Ecoporanga/ES, Fundão/ES, Governador Lindenberg/ES, Guaçuí/ES, Guarapari/ES, Ibatiba/ES, Ibirá/ES, Ibitirama/ES, Iconha/ES, Irupi/ES, Itaguaçu/ES, Itapemirim/ES, Itarana/ES, Iúna/ES, Jaguaré/ES, Jerônimo Monteiro/ES, João Neiva/ES, Laranja Da Terra/ES, Linhares/ES, Mantena/ES, Maratá/ES, Marechal Floriano/ES, Marilândia/ES, Mimoso Do Sul/ES, Montanha/ES, Mucurici/ES, Muniz Freire/ES, Muqui/ES, Nova Venécia/ES, Pancas/ES, Pedro Canário/ES, Pinheiros/ES, Piúma/ES, Ponto Belo/ES, Presidente Kennedy/ES, Rio Bananal/ES, Rio Novo Do Sul/ES, Santa Leopoldina/ES, Santa Maria De Jetibá/ES, Santa Teresa/ES, São Domingos Do Norte/ES, São Gabriel Da Palha/ES, São José Do Calçado/ES, São Mateus/ES, São Roque Do Canaã/ES, Serra/ES, Sooretama/ES, Vargem Alta/ES, Venda Nova Do Imigrante/ES, Viana/ES, Vila Pavão/ES, Vila Valério/ES, Vila Velha/ES e Vitória/ES.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A ICATEL assegurará o valor do piso da categoria conforme segue:

- **A partir de julho/2017**, fica estipulado o valor do piso da categoria em R\$ 1.044,18 (hum mil e quarenta e quatro reais e dezoito centavos);

- Os valores retroativos dos meses de julho, agosto, setembro, outubro e novembro de 2017, serão pagos no dia 05/01/2018, juntamente com o crédito da folha de pagamento de dezembro/2017, desde que, a assembleia seja realizada e aprovada até o dia 15/12/2017, bem como a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

- **A partir de dezembro/2017**, fica estipulado o valor do piso em R\$ 1.069,65 (hum mil e sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos).

Parágrafo Único: Ficam excluídos dos pisos os TRABALHADORES em atividades de apoio ou em treinamento, tais como, aprendiz e estagiário.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL (PISO POR FUNÇÃO E DEMAIS PISOS)

A ICATEL assegurará o reajuste de 5,00% (cinco por cento), sendo:

- Reajuste de 2,5% a partir de julho/2017, sobre os valores praticados em 31/03/2017;
- Reajuste de 2,5% a partir de dezembro/2017, sobre os valores praticados em 31/03/2017;
- Os valores retroativos dos meses de julho, agosto, setembro, outubro e novembro de 2017, serão pagos no dia 05/01/2018, juntamente com o crédito da folha de pagamento de dezembro/2017, desde que, a assembleia seja realizada e aprovada até o dia 15/12/2017, bem como a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: Estão excluídos do reajuste previsto na presente cláusula, os cargos de Diretores e Gerentes os quais estarão sujeitos ao reajuste conforme política interna de cada empresa.

Parágrafo Segundo: Não serão objetos de compensação todos e quaisquer reajustamentos decorrentes de elevação de nível, promoção, aumento real, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - REFEIÇÃO

O valor do vale refeição será reajustado a partir de 1º de julho de 2017, conforme segue:

a) A ICATEL fornecerá mensalmente a todos os empregados 26 (vinte e seis) vale-refeição com valor mínimo unitário facial de R\$ 17,85 (dezesete reais e oitenta e cinco centavos) a partir de julho/2017, limitando a participação do TRABALHADOR a 10% (dez por cento) do valor fornecido no mês.

Os valores retroativos dos meses de julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2017, serão pagos no dia 31/12/2017 no cartão ALELO, juntamente com o crédito de janeiro/2018, desde que, a assembleia seja realizada e aprovada até o dia 15/12/2017, bem como a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

b) A EMPRESA poderá por necessidade eventual ou de ordem técnica, efetuar o crédito referente ao vale-refeição em destaque, na Folha de Pagamento, no valor correspondente ao total de dias.

c) O pagamento do vale refeição deverá ser efetuado e disponibilizado ao TRABALHADOR até o último dia útil do mês anterior ao mês de utilização.

d) É facultado ao TRABALHADOR, mediante solicitação por escrito, a opção de receber, o montante total de VALE REFEIÇÃO (previsto nesta cláusula) como VALE ALIMENTAÇÃO, em substituição ao primeiro. A solicitação deverá ser efetuada com 01 (um) mês de antecedência, sendo que o pagamento neste formato visa atender a necessidades específicas de cada trabalhador. O pagamento do VALE ALIMENTAÇÃO em igual valor ao VALE REFEIÇÃO, quita de forma total, geral e irrestrita, quaisquer pleitos com relação a CLÁUSULA QUARTA.

CLÁUSULA SEXTA - VALE ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA fornecerá a partir de 1º de julho de 2017, vale alimentação aos TRABALHADORES, no valor mensal de R\$ 102,80 (cento e dois reais e oitenta centavos).

Os valores retroativos dos meses de julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2017, serão pagos no dia 31/12/2017 no cartão ALELO, juntamente com o crédito de janeiro/2018, desde que, a assembleia seja realizada e aprovada até o dia 15/12/2017, bem como a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: A participação mensal do TRABALHADOR fica limitada a 10% (dez por cento) por mês.

Parágrafo Segundo: O pagamento do vale alimentação deverá ser efetuado e disponibilizado ao TRABALHADOR até o último dia útil do mês anterior ao mês de utilização.

Parágrafo Terceiro: Conforme convenção coletiva, a partir de julho/2017, no mês das férias a empresa fornecerá Vale Alimentação no valor de R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais) a título de gratificação de VR nas férias, em substituição ao valor acima, bem como o previsto em Convenção Coletiva de Trabalho.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA - CONVÊNIO MÉDICO

A EMPRESA se compromete a manter o plano de assistência médica, para todos os seus Trabalhadores e dependentes legais, cuja participação dos Trabalhadores e dos dependentes, que optarem pelo plano básico, será de 20% do valor do plano básico, com o limite de 10% do salário nominal.

Parágrafo Primeiro: Os empregados que optarem por planos superiores participarão com a diferença do valor do plano escolhido mais 20% do valor do plano básico.

Parágrafo Segundo: Fica pactuado que a EMPRESA não procederá ao cancelamento do convênio médico dos TRABALHADORES e dependentes em caso de afastamento previdenciário.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

A ICATEL reembolsará mensalmente como auxílio creche para EMPREGADAS-MÃES com filhos de idade de 0 a 2 (dois) anos, a partir do retorno da TRABALHADORA às suas atividades, conforme abaixo:

Parágrafo primeiro: Fica assegurado, a partir de 01/07/2017, o valor mensal no importe de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), caso a EMPRESA não tenha creche conveniada. O reembolso será feito mediante apresentação de comprovante de pagamento, através de creche regular.

Parágrafo segundo: Ficam ressalvadas, aos TRABALHADORES, as condições mais favoráveis atualmente praticadas.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS

A EMPRESA fica obrigada a manter o seguro de vida e acidentes pessoais aos seus TRABALHADORES, sem a participação destes, que não poderá ser inferior a R\$ 15 (quinze) mil reais.

Parágrafo Primeiro: O Seguro de Vida e Acidentes Pessoais contratado pela EMPRESA deverá conter cláusula de auxílio funeral, com custeio integral das despesas.

Parágrafo Segundo: Caso a Empresa já pratique o auxílio funeral de que trata a presente cláusula, não haverá acúmulo de benefício. Nesta hipótese, deverá ser aplicada as condições mais favoráveis aos TRABALHADORES.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO AO DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA

A ICATEL reembolsará mensalmente as despesas para os trabalhadores que tenham filhos com deficiência, desde que comprovado e validado pelo médico do trabalho da Empresa, conforme segue:

- **A partir de julho/2017**, reembolsará no mês até o valor de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais);

Parágrafo Primeiro: A condição de pessoa com deficiência, assim entendido aquele que não apresentar condições mínimas de independência e autocuidado, deverá ser expressamente declarada anualmente, em laudo médico, nos termos legais, sujeito a averiguação por parte da Empresa.

Parágrafo Segundo: Caso os cônjuges sejam Trabalhadores da empresa, em qualquer uma de suas filiais e/ou empresa do grupo econômico, o pagamento de que trata o “caput”, será feito exclusivamente a um dos dois.

Parágrafo Terceiro: Nas localidades onde não existam instituições especializadas em atendimento à pessoa com deficiência, poderão ser concedidos ao Empregado créditos até o limite do “caput” desta cláusula, destinado ao pagamento de pessoas para a guarda do dependente PNE, sendo obrigatória, nesses casos, a apresentação à empresa dos recibos comprobatórios dos pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ABONO POR APOSENTADORIA

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos TRABALHADORES com 5 (cinco) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à EMPRESA, quando dela vierem a desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, serão pagos 2 (dois) salários nominais equivalentes ao seu último salário.

Parágrafo Único: Se o TRABALHADOR permanecer trabalhando na EMPRESA após a aposentadoria, será garantido este abono apenas por ocasião do desligamento definitivo.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência poderá ser prorrogado por uma única vez, por período não superior ao previsto no Art. 445 da CLT.

Parágrafo Primeiro: O contrato de experiência não ultrapassará o prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo: Não será celebrado o contrato de experiência nos casos de readmissão de TRABALHADORES para a mesma função anteriormente exercida na EMPRESA, bem como para os casos de admissão de TRABALHADORES que estejam prestando serviços na mesma função na EMPRESA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

Aos TRABALHADORES admitidos após 01/04/2017 será assegurado o salário da função.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LIQUIDAÇÃO DE DIREITOS RESCISÓRIOS

A EMPRESA efetuará as homologações das rescisões contratuais de trabalho de seus TRABALHADORES na forma da legislação vigente (artigo 477 da CLT), observando na íntegra os prazos ali assinalados, a saber:

a) Até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou

b) Até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

Parágrafo Único: As homologações ocorrerão de acordo com a Portaria 3283 de 11/10/1988 do Ministério do Trabalho e Emprego.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TESTE ADMISSIONAL

A realização de testes práticos operacionais não poderá ultrapassar a 1 (um) dia;

Parágrafo único: A EMPRESA fornecerá gratuitamente alimentação aos candidatos em testes.

POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EQUALIZAÇÃO DE CUSTOS

A Empresa poderá negociar com o SINTTEL condições que equalizem os custos com a mão de obra em relação àqueles vigentes em empresas concorrentes.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Primeiro: Para os TRABALHADORES lotados na área de informática que ocupam cargos de digitador e operador de computador, fica estabelecida a carga horária de 36 (trinta e seis) horas semanais, distribuídas em 06 (seis) jornadas diárias de 6 (seis) horas, com intervalo de 15 (quinze minutos).

Parágrafo Segundo: Fica assegurada ao atendente com audífono permanente a jornada de trabalho de 36 (trinta e seis) horas semanais, devendo ser observadas às disposições contidas no anexo II da NR 17, inclusive quanto aos intervalos e as pausas.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FOLGAS SEMANAIS

A folga semanal não poderá coincidir com o feriado. Em coincidindo, será pago como hora extra, o TRABALHADOR estando ou não em escala de revezamento.

Parágrafo Único: Os TRABALHADORES que cumprem escalas de revezamento, escala de plantão e trabalham em dias considerados feriados, terão direito, no mesmo mês, ao mesmo número de folgas concedidas àqueles TRABALHADORES que não se sujeitam a escala de revezamento.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FÉRIAS

O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, excetuando-se quando ocorrer feriado no segundo dia da semana, quando então iniciar-se-á no segundo dia útil, devendo o TRABALHADOR ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvado o interesse do próprio TRABALHADOR em iniciar suas férias em outro dia da semana, bem como ainda a política anual de férias da EMPRESA, que deverá ser comunicada ao Sindicato dos TRABALHADORES.

Parágrafo Primeiro: Quando a EMPRESA cancelar férias por ela comunicada, deverá reembolsar o TRABALHADOR das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias de aviso que, comprovadamente, tenha feito para viagens ou gozo de férias.

Parágrafo Segundo: Quando porventura, durante o período do gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo de férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.

Parágrafo Terceiro: Quando a EMPRESA conceder férias coletivas, os dias 25 de dezembro e 01 de janeiro não serão descontados.

Parágrafo Quarto: O pagamento das férias ocorrerá até 2 (dois) dias antes do início do gozo, em observação ao contido no artigo 145 da CLT.

Parágrafo Quinto: As EMPRESAS que tiverem a necessidade imperativa de colocarem TRABALHADORES em férias, no todo ou em parte, por perda de contratos ou redução comprovada da atividade econômica e que, depois de esgotadas as tentativas de preservação dos TRABALHADORES, venham a necessitar reduzir o seu quadro, desde que os TRABALHADORES envolvidos e o SINDICATOS tenham sido previamente comunicados, ficarão desobrigadas do cumprimento da indenização prevista nesta Cláusula.

Parágrafo Sexto: A partir de 01 de agosto de 2016 ao TRABALHADOR cujo contrato de trabalho venha a ser rescindido por iniciativa do EMPREGADOR, sem justa causa, e no prazo de 30 (trinta) dias após o retorno das férias, será paga uma indenização adicional equivalente a 1 (um) salário nominal mensal. A indenização aqui prevista será paga sem prejuízo das demais verbas rescisórias e juntamente com estas, não podendo ser substituída pelo aviso prévio, trabalhado ou indenizado.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

O SINDICATO na condição de representante legal da categoria profissional poderá intentar ação de cumprimento, na forma da Lei.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ARQUIVAMENTO

10.1. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei nº 10.101/2000, o presente acordo coletivo de trabalho será arquivado na entidade sindical dos trabalhadores, sendo de responsabilidade do SINDICATO promover este arquivamento.

NILSON HOFFMANN
PRESIDENTE
SIND TRAB EMP TELECOMUNICACOES OPER MESAS TELEFONICAS

IGO SALARU
DIRETOR
ICATEL-TELEMATICA SERVICOS E COMERCIO LTDA.

ANEXOS
ANEXO I - MINUTA ACT PLR 2017

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA APROVAÇÃO ACT 2017-2018

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.